Ata de reunião para a abertura e julgamento dos documentos habilitação das primeiras colocadas nos LOTES 01 e 02 da **Concorrência nº 21.0009**, que tem como objeto "**a execução, com eventual fornecimento de peças, a execução dos serviços de (LOTE 1) "gestão operacional automatizada com manutenção preventiva e corretiva dos sistemas de ar condicionado tipo VRF – Fluxo de Refrigerante Variável do bloco do hotel/restaurante e do bloco da academia" e de (LOTE 2) "manutenção preventiva e corretiva do sistema de exaustão e ventilação do bloco do restaurante e do bloco anexo/lanchonete", incluído todos os equipamentos, rede hidráulica do ar-condicionado e acessórios, rede de dutos de ar, quadros de comando, instalações elétricas, eletrônicas e lógicas, sistema de ventilação, exaustão mecânica, grelhas, dampers, difusores, condensadores, split VRF, cassete, central de comando da climatização, demais dispositivos inerentes aos sistemas de climatização central e de exaustão/ventilação; incluindo, ainda, a atualização tecnológica do sistema de automação dos sistemas no Centro de Turismo e Lazer do SESC Atalaia"**, de acordo com as regras e condições do Edital.

Aos 05 (cinco) dias do mês de janeiro do ano de 2022, reuniram-se na sala de licitações localizada no 1º andar do Serviço Social do Comércio – Departamento Regional do SESC/SE, na rua Dom José Thomaz nº 235, bairro São José, nesta Capital, os membros da Comissão Permanente de Licitação, instituída e nomeada na forma da Ordem de Serviço nº 036/2021, para a abertura e julgamento dos documentos de habilitação das empresas mais bem classificadas nos LOTES da **Concorrência nº 21.0009.** Dando início aos trabalhos, o Presidente da Comissão mais uma vez faz contar que o **SESC é uma entidade de natureza privada e tem um regulamento próprio, instituído pela Resolução nº 1.252/2012, que disciplina as contrações e as licitações de seu interesse, não se encontrando sujeito, por isso, aos estritos limites da Lei 8.666/93.** Igualmente, que **somente se procederá a invalidade dos atos insuscetíveis de aproveitamento.** Por fim**, mas sem prejuízo de outros, é facultado à Comissão ou à autoridade superior promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do procedimento licitatório.** Outrossim, apesar de notificadas, que nenhuma licitante compareceu à presente sessão. Ato contínuo, conferida a inviolabilidade, foram abertos os envelopes com os documentos de habilitação das empresas **Humfril Comércio e Serviços Ltda. – EPP (CNPJ nº 17.893.742/0001-96)** e **3ARTÉMICA Climatização e Refrigeração Ltda. – ME (CNPJ nº 30.329.081/0001-39)**. Pois bem, nesse julgamento serão considerados os critérios objetivos fixados no edital, em obediência aos princípios que norteiam a licitação. Assim, por exemplo, na questão da qualificação técnica, observar-se-á se os atestados de capacidade técnica operacional e profissional revelam a execução de serviços e/ou obras de características semelhantes às do objeto da licitação, levando em conta as parcelas de maior relevância e valor significativo, *tudo com o propósito de se saber se a empresa e o profissional técnico já realizaram atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto do certame.* Conferida a sua inviolabilidade, abertos os respectivos envelopes e após análise detalhada, **decide** a Comissão Permanente de Licitação, por unanimidade, para o LOTE 01, **JULGAR HABILITADA** a empresa **Humfril Comércio e Serviços Ltda. – EPP,** pois que, **substancialmente,** atendeu as exigências de regularidade jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, regularidade fiscal e de cumprimento quanto ao disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal; além dos demais requisitos do Edital. Não há ali (nos documentos de habilitação) qualquer vício ou inconformidade que comprometa os requisitos de qualificação e de regularidade

reclamados pelo SESC. E para o LOTE 02, da mesma forma, **decide JULGAR HABILITADA** a concorrente **3ARTÉMICA Climatização e Refrigeração Ltda. – ME,** porque também atendeu as exigências de regularidade jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, regularidade fiscal e de cumprimento quanto ao disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal; além dos demais requisitos do Edital. Inclusive em relação a regularidade do FGTS, pois, conforme consulta realizada nesta oportunidade pela Comissão de Licitação (doc. anexo), encontra-se em situação regular. As licitantes serão notificadas a respeito deste julgamento, com a advertência desde já que o prazo de eventual recurso é de **05 (cinco) dias úteis,** que fluirá a partir da respectiva notificação. Encerrados os trabalhos, lavra-se a presente Ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelos presentes, com cópia a todos.

José Robson Almeida Santos
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Luiz Henrique dos Santos
Membro

Lúzula dos Reis Melo
Membro